

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034105/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 28 de junho de 2010 a 03 de julho de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados do Comércio, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA TERCEIRA - HORA-EXTRA

No dia 03 de julho de 2010 (sábdo) as horas extras que excederem as três horas serão pagas com adicional de **50% sobre a hora normal**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - SÁBADO DIA 03 DE JULHO DE 2010

Convençionam as partes que a jornada de trabalho neste dia em todas as cidades da base territorial dos Sindicatos anuentes será das 9h00 às 18h00

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO DE 2010

Considerando o jogo da seleção brasileira designado para o dia 28 de junho de 2010, às 15h30m, as partes anuentes resolvem de comum acordo firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho para o fechamento dos estabelecimentos comerciais às 15h00 – 30 minutos antes do início do jogo marcado para as 15h30, do dia 28 de junho de 2010 – sem retorno das atividades neste dia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento do ora ajustado, fica o empregador obrigado a pagar uma multa no valor equivalente ao piso salarial da categoria, diretamente ao sindicato profissional que repassará ao empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DESTA INSTRUMENTO

Para fins dos Jogos da Copa do Mundo 2010, em relação ao jogo do dia 28 de junho de 2010 convençionam as partes que esta Convenção terá vigência até o dia 03 de julho de 2010 para possibilitar o funcionamento e a utilização da mão-de-obra do comércio varejista nas cidades que integram a base territorial dos sindicatos anuentes no dia 03 de julho de 2010, das 09h00 às 18h00 PARAGRAFO ÚNICO: Excetuam-se desta Convenção os estabelecimentos comerciais com atividades de mercados, minimercados, supermercados e hipermercados que possuem horários distintos.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJLA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA